



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 54

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 54, DE 1974—CN

Da Comissão Mista, oferecendo a redação do vencido sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1975 (CN), que "estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores".

Relator: Deputado Raymundo Diniz.

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1975 (CN), que "estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores", apresenta, em anexo, a redação do vencido relativa à referida proposição, que compreende o Substitutivo do Sr. Relator com a alteração introduzida pela aprovação da Subemenda oferecida pelo Sr. Deputado Luiz Rocha.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — Itamar Franco, Presidente — Raymundo Diniz, Relator — Lenoir Vargas — Darcílio Ayres — Virgílio Távora — Geraldo Bulhões — Jacob Carolo — Furtado Leite — Altair Chagas — Sérgio Murillo, com restrições — Heltor Dias — Francisco Amaral, com restrições e declaração de voto — Alceu Collares, com declaração de voto — Osires Teixeira, com restrições — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Marcos Freire, com declaração de voto — Helvídio Nunes — Benjamim Farah, com restrições.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º O Vereador, ocupante de cargo público, inclusive o sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de Órgão da Administração Direta e Indireta, fará jus à remuneração do seu cargo desde que não perceba subsídios da verança.

Parágrafo único. Para a participação em sessão da Câmara, o Vereador estará dispensado de comparecer à sua Repartição.

Art. 9º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores fixada com base na Lei Complementar nº 2, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar nº 23, de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 10. A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Art. 11. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER DO RELATOR

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1975 (CN), que "estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores".

Relator: Deputado Raymundo Diniz

Não serei longo nesta introdução.

Este é o resultado de árdua e longa campanha desenvolvida no Congresso Nacional durante anos e anos.

O ilustre Deputado Altair Chagas, em brilhante parecer, quando do exame do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1975, já nomeou os Senhores Senadores e Deputados que, ativamente, através de discursos e proposições, se bateram pela remuneração dos Vereadores em todos os municípios.

O Poder Executivo foi sensível e remeteu ao Congresso Nacional a Mensagem ora objeto de nossos trabalhos.

A importância e o interesse da matéria bem pode ser avaliada pelo incomum número de emendas apresentadas: 63 (sessenta e três).

As contribuições oferecidas foram valiosas e essenciais para, ao que penso, o aprimoramento do Projeto.

As dificuldades para serem encontradas soluções justas, foram e são enormes, vez que enormes são as diferentes realidades de cada Município.

Talvez, o mais sério dos problemas, tenha sido o da fixação de um vencimento mínimo, condigno com a importância e respeitabilidade da função, sem se criarem condições insuportáveis aos cofres municipais e em prejuízo de toda a comunidade.

Mas, estes problemas de natureza prática, serão estudados quando examinarmos cada uma das emendas, como se verá em seguida.

O trabalho foi difícil, cansativo e muitas vezes penoso. Não tenho a pretensão de considerá-lo perfeito. Muito pelo contrário. Mas, é o resultado de um esforço sério, no sentido de encontrar formulações justas, dentro do possível e do mínimo razoável.

Emenda nº 1 — Substitutiva

Desejo ressaltar, antes de mais nada, por um dever de justiça, a qualidade do trabalho que oferece o Deputado Alceu Collares como justificativa à sua emenda substitutiva, e que foi o mais valioso subsídio para a elaboração deste parecer. É das melhores radiografias que tenho tido oportunidade de ver relativamente à situação dos municípios brasileiros.

Deixo de examinar, aqui, artigo por artigo, porque isto será feito na análise de cada uma das emendas apresentadas, inclusive algumas pelo próprio Deputado. Faço apenas referência ao artigo 6º do Substitutivo, para me manifestar contra, por entender que, além de achar muito alto os números, a matéria ali tratada deve ser da competência Estadual, Lei Orgânica dos Municípios.

A uniformização deve ser feita por Estado, atendendo as peculiaridades de cada um.

Parecer contrário.

Emenda nº 2

Data venia, não procede a argumentação. O parâmetro, que regula a fixação do valor do subsídio de Vereador, é o subsídio do Deputado Estadual. A alteração deste gerará automaticamente a modificação daquele. O Decreto Legislativo Municipal, guardados os critérios da Lei, será o competente para disciplinar a matéria.

Parecer contrário.

Emenda nº 3

A atribuição da ajuda de custo para a Presidência dos poderes legislativos foi abolida da nossa sistemática. A meu ver acertadamente. Era fator gerador de inglorias diputas que deslustravam o legislativo, com profundas repercussões negativas no seio da coletividade.

Parecer contrário.

Emendas nºs 4 e 5

Inteiramente procedentes as emendas.

A omissão à obrigatoriedade no processo de votação, como bem acentua o ilustre Deputado Luiz Rocha, seria um convite à obstrução remunerada.

A justificativa do atuante e combativo Deputado Francisco Amaral acentua a necessidade da participação ativa dos Vereadores nos trabalhos legislativos e nas votações.

Acato as duas emendas optando pela redação da de nº 5 que, além de suprir a omissão referida, mantém o princípio adotado em projeto: "A parte variável da remuneração não será superior à fixa".

Parecer favorável, optando pela redação da Emenda nº 5.

Emenda nº 6

A redação do projeto é mais liberal. Não devemos nos esquecer que a enorme maioria das Câmaras de Vereadores realizam, no máximo, uma sessão por semana nos períodos de convocação.

Parecer contrário.

Emenda nº 7

Data venia, e em que pese o nobre propósito do ilustre Deputado Fernando Cunha, a justificativa não convence. O disposto no artigo nº 7 do Projeto, fixa o limite máximo de despesa que o Município poderá dispendir com os seus Vereadores. Os dispositivos que pretende suprimir através da Emenda nº 7, estabelecem regras limitativas a serem obedecidas na utilização daquele máximo de 3% (três por cento).

Convém salientar que a inexistência destas regras limitativas, foram as causas geradoras dos abusos que levaram à gratuidade da vereança.

Parecer contrário.

Emendas nºs 8, 9, 11 e 12

Todas as quatro emendas objetivam permitir a realização de quatro sessões extraordinárias por mês, em vez de três, como estabelece o Projeto.

As justificativas, todas bem fundamentadas, ferem um ponto comum: a matéria foi tratada e disciplinada na Lei Complementar nº 23/74, que estabeleceu um máximo de quatro sessões extraordinárias.

Não vejo porque retroagirmos.

O próprio Poder Executivo, ao sancionar aquela Lei Complementar, teve por justo aquele mínimo.

Por outro lado, outras razões de preocupações não existem, pois mesmo estas sessões extraordinárias estarão subordinadas ao limite de despesas estabelecido no artigo nº 7 do Projeto.

Assim, acolho as Emendas de números 8, 9, 11 e 12, dos nobres Deputados Francisco Amaral, Nelson Marchezan, Fernando Coelho e Parente Frota, todas com a mesma redação.

Parecer favorável.

Emenda nº 10

Prejudicada pela aceitação das Emendas de números 8, 9, 11 e 12.

Uma delas, aliás, do próprio Deputado Francisco Amaral.

Parecer contrário.

Emendas nºs 13, 14, 27, 30, 31, 32, 40, 43, 60.

O objeto das emendas supracitadas é talvez, no meu entender, o mais sério e de mais difícil e equidosa solução.

Ao reconhecer a necessidade de extinguir a gratuidade da vereança, fator de desestímulo ao despertar de novas vocações políticas, entre outras corretas e justas ponderações, viu-se também o Poder Executivo no dever, que também é nosso, de evitar fossem os cofres municipais demasiadamente sobrecarregados no que tange a despesas com as Câmaras Municipais, em prejuízo dos serviços normais das Prefeituras, conseqüentemente em prejuízo da comunidade.

Em relação aos municípios de receita média e alta não existem problemas, ou serão pequenos se existirem. Os tetos máximos são bem razoáveis.

As dificuldades surgem quando passamos a analisar os municípios de pequena arrecadação orçamentária.

Tomemos, por exemplo, alguns dados oferecidos como amostragem no excelente trabalho apresentado pelo Deputado Alceu Colares:

Municípios:	Subsídios dentro da limitação de 3%	Salário Mínimo regional
Columbi (PE)	Cr\$ 73,60	Cr\$ 376,80
Jardim das Piranhas (RN)	Cr\$ 100,90	Cr\$ 376,80
Cabaceiras (PB)	Cr\$ 113,00	Cr\$ 376,80

Teríamos assim, respectivamente, um percentual altíssimo da arrecadação orçamentária destinado ao pagamento de subsídios aos Vereadores, com evidente prejuízo para a comunidade.

Columbi 15,3% (por cento), Jardim das Piranhas 11,2% (por cento) e Cabaceiras 10% (por cento), aproximadamente.

Nem a mais ousada das emendas chegou a tanto; foi a um máximo de 7% (por cento).

Confesso que, inicialmente, fui propenso a aceitação destas emendas; mas, feita a análise, verifico que o sacrifício será insuportável para centenas e centenas de Prefeituras. Não basta remunerar o Vereador, é preciso que se o faça sem que isso traga um colapso para os serviços públicos essenciais, o que seria afinal em detrimento do povo.

Por outro lado também, uma questão de técnica legislativa, estaríamos colocando na Lei mais um parâmetro; o salário mínimo. Não devemos abandonar o elemento base que é o subsídio do Deputado Estadual. Mas a preocupação dos signatários é válida, justa e louável.

Seus objetivos serão atendidos em grande parte quando analisarmos as Emendas de nºs 28 e 41.

Parecer contrário.

Emenda nº 15.

Em que pesem as ponderáveis e judiciosas razões do ilustre subscritor da emenda, Deputado Gastão Müller, na prática o princípio não se revelou salutar.

Valem os mesmos argumentos expendidos quando do exame da Emenda nº 3.

Parecer contrário.

Emenda nº 16.

Seria atribuir-se ao Vereador vantagens que não têm sequer o Deputado Estadual. Considero ponderáveis as razões referentes aos Vereadores residentes nos Distritos; mas seria inconstitucional, a qualquer título pagar-se diferentemente a Vereadores de uma mesma Câmara. Isso sem falar-se nos abusos que poderiam advir da medida pela absoluta impossibilidade de efetivamente comprovar-se essas despesas.

Parecer contrário.

Emenda nº 17.

Compreendo e louvo a intenção do autor; mas, a par das preocupações já referidas, superveniência de incontroláveis abusos, lembro que nem mesmo a Câmara Federal pode atribuir ajuda de custo com o objetivo proposto na emenda.

Parecer contrário.

Emenda nº 18.

Sob a forma em que está posta, a justificação, *data venia*, não convence. É bem outra a situação dos Deputados Estaduais e Federais. O Vereador não se desloca do seu município. O que ocorre com Deputado Estadual que se transporta para a Capital e com o Federal que deixa o Estado para fixar-se no Distrito Federal.

Parecer contrário.

Emenda nºs. 19 e 26.

Os ilustres Deputados Parente Frota e Francisco Amaral, são estudiosos do assunto; e apresentam curiosas hipóteses em suas fundamentadas justificações. De mim, porém, não creio que possam ocorrer na prática. Se por acaso, algum dia acontecer, sempre haverá tempo para se rever a Lei.

Em termos de hoje, acho justa a colocação posta no Projeto.

Parecer contrário.

Emendas nºs 20, 21 e 22.

Rejeito as emendas pelas mesmas razões argüidas quando do exame da Emenda nº 15.

Parecer contrário.

Emenda nº 23.

Lamento não ser possível aceitar a emenda.

No caso do item primeiro algumas centenas de Municípios estariam destinando, praticamente, a totalidade de sua receita para a manutenção de sua Câmara de Vereadores.

A colocação feita no Projeto, embora não se possa considerar ideal, se aproxima o mais possível da realidade. Valem aqui as razões expressas quando do exame das Emendas nº 13, 44, 27, 30, 31, 32, 40, 43 e 60.

Parecer contrário.

Emenda nº 24.

O Projeto manteve o critério constitucional. Na prática, a alteração é irrelevante. Ou o Município tem receita suficiente e os subsídios atingirão o percentual do artigo 7º do Projeto ou não tem e, neste caso não há como incorporar-se à Lei qualquer outro tipo de vantagens. Faço remissão às razões citadas quando do exame das Emendas nº 13, 14, 27, 30, 31, 32, 40, 43 e 60.

Parecer contrário.

Emenda nº 25.

É apenas um problema de adoção de critérios.

A situação dos Municípios menores, itens I, II e III, os mais sacrificados, fica melhor atendida obedecendo os critérios do projeto.

Parecer contrário.

Emendas nºs 28 e 41.

É a mesma preocupação relativa a um mínimo condigno de remuneração.

O Deputado Alceu Collares, adotando a mesma sistemática do projeto, propõe que a remuneração mínima de Vereador seja do 5% por cento.

Sabemos, ex vi do nº 6, do artigo nº 13 da Constituição Federal que os subsídios de Deputado Estadual são de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Teríamos assim um mínimo de Cr\$ 500,00.

Usando-se o mesmo exemplo oferecido pelo nobre Deputado, já utilizado quando as emendas referentes à limitação com base no salário mínimo teremos:

	Subsídios dentro da limitação de 3%	5% dos subsídios de Deputado Estadual
Calumbi (PE)	Cr\$ 73,60	Cr\$ 500,00
Jardim das Piranhas (RN)	Cr\$ 100,90	Cr\$ 500,00
Cabaceiras (PB)	Cr\$ 113,00	Cr\$ 500,00

o que nos daria um percentual ainda mais elevado, mais ou menos, respectivamente, 20, 15 e 13 por cento das arrecadações municipais. Valores efetivamente altíssimos para as combalidas rendas municipais.

No entanto, é preciso encontrar uma fórmula para que haja um mínimo razoável; e é nesta idéia do Deputado Alceu Collares, que é a mesma, sob outra redação, do Deputado Ailton Sandoval (Emenda 41) que buscamos a solução.

Assim, aceitamos a solução formulada na Emenda nº 28, modificando o percentual para 3% (três por cento), que se concretizará num mínimo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), fazendo-se constar do projeto nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda às Emendas nºs 28 e 41.

Inclua-se no artigo 4º mais um inciso que seria o do nº X, com a seguinte redação:

"X — A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º "

E não se inquine a idéia de inconstitucional com o argumento de aumento de despesa. Trata-se, na espécie, de despesa anteriormente inexistente, que pela primeira vez é regulamentada.

Emendas nºs 29, 53, 54, 56, 57, 58, 62 e 63.

As emendas supracitadas, tratam, de uma ou outra forma, do problema dos Vereadores ocupantes de cargos públicos.

Algumas esbarram na proibição constitucional contida no artigo 99, outras, referentes aos empregados regidos pela legislação da previdência social, embora louvável a intenção de seus autores, me pareceram, na prática, de aplicação perigosa, funcionando como uma intervenção na administração da empresa.

Do conjunto das emendas, de seus textos e justificativas, robusteco conclusão que já era minha: a necessidade de regulamentar-se, nesta Lei específica, a questão.

Sabemos por experiência própria que, de uma maneira geral, e principalmente nas Câmaras mais modestas os Vereadores funcionários públicos, pelo seu grau de instrução e capacidade, prestam os melhores serviços.

Não lhes dar o direito de opção sobre os vencimentos, principalmente tendo em vista o pequeno valor dos subsídios, seria o mesmo que excluí-los do processo eleitoral, com evidente prejuízo para os municípios.

Por outro lado necessário se torna que a Lei tome as precauções cabíveis para que sejam evitados os abusos.

É fato notório que, na grande maioria dos casos, nos períodos de Sessão Legislativa, as Câmaras reúnem-se uma vez por semana (tomemos este exemplo). Não seria também justo que determinado Órgão do Poder Público arcasse com a responsabilidade de um pagamento e em muitos casos dois pagamentos, pois teria de substituir o funcionário licenciado, em troca de serviço, se bem que relevante, de pouca intensidade.

Assim, objetivando não privar as Câmaras Municipais, na sua grande maioria, da participação eficiente do funcionário público e ao mesmo tempo, prevendo coibir a possibilidade de abusos atentatórios à salutar finalidade da Lei e estribado nos argumentos, ponderações e subsídios dos ilustres autores das Emendas de números 29, 53, 54, 56, 57, 58, 62 e 63, proponho a seguinte subemenda:

Subemenda às Emendas nºs 29, 53, 54, 56, 57, 58, 62 e 63

Inclua-se o seguinte artigo, que será o 8º:

"Art. 8º O Vereador, ocupante de cargo público, inclusive o sob o regime CLT, de Órgãos da Administração Direta e Indireta, fará jus à remuneração do seu cargo, desde que não perceba subsídios da verança.

Parágrafo único. Para a participação em sessão da Câmara, o Vereador estará dispensado de comparecer à sua Reunião."

Emendas nºs 33 e 35

São corretas as ponderações dos nobres Deputados José Sally e Luiz Rocha.

O primeiro, justamente preocupado com a situação *sui generis* do Município de Niterói, face à fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

O segundo focalizando uma visão geral do problema, relativamente a todos municípios que, na forma da Lei, já remuneravam seus Vereadores.

Evidentemente, sob pena de grave dano, não é justo reduzir-se subsídios outorgados por Lei Complementar no período da legislatura em curso. O povo elegeu aqueles Vereadores, inclusive, para perceberem aquilo que a Lei ordenava, isso sem atentarmos para o hoje discutido problema do direito adquirido.

Por outro lado não se pode impedir, nem seria justo, que a nova Lei discipline, igualmente, situações idênticas no futuro, assim acertando as ponderações e evitando casuísmos, proponho a seguinte subemenda:

Subemenda às Emendas nºs 33 e 35

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, que será o 9º:

"Art. 9º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores fixada com base na Lei Complementar nº 2, de 29-11-67, alterada pela Lei Complementar nº 23, de 19-12-74, não será reduzida."

Emenda nº 34

Reafirmo o exposto na apreciação das emendas anteriores relativamente ao efeito dos percentuais sobre as receitas municipais. Aqui com a agravante da equiparação de um município de menos de 10 mil habitantes, a um de 500 mil.

Parecer contrário.

Emenda nº 35

Acolho a emenda pelas razões expostas na justificativa. A expressão realizada é, tecnicamente, melhor que arrecadada, no sentido de dirimir possíveis interpretações futuras.

Parecer favorável.

Emenda nº 36

Prejudicada pela aceitação da de nº 35.

Parecer contrário.

Emendas nºs 37 e 38

A intenção destas duas emendas é, sem dúvida, principalmente, melhorar a condição de remuneração dos Vereadores dos pequenos municípios. Mesmo aprovadas e convertidas em Lei não atingiriam seus objetivos. Ainda assim continuaria muito pequena aquela remuneração. Melhor solução será dada pelo aproveitamento, em parte, das Emendas de nºs 28 e 41.

Parecer contrário.

Emenda nº 39

Possivelmente houve algum equívoco, a emenda faz referência a parágrafos que não constam do projeto.

Parecer contrário.

Emenda nº 42

Deve ter havido algum equívoco. Não existem no projeto os parágrafos referidos na emenda.

Parecer contrário.

Emendas nºs 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 59

Este foi o artigo que maior número de emendas recebeu. Os argumentos apresentados são corretos. Em um decênio, a variação populacional de um município poderá ser de tal ordem que, na prática, a remuneração de Vereador estará muito abaixo da ordenação legal. As ponderações são justas e o assunto carece de maior discussão, pois já foi objeto, com resultados positivos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967. Assim, sou de parecer favorável, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda às Emendas nºs 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 59

Dê-se ao art. 8º do projeto, que passará a ser o 10, a seguinte redação:

"Art. 10. A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas."

Emenda nº 61

O aspecto focalizado na emenda foge ao objetivo dos precisos termos desta Lei Complementar: remuneração de Vereadores. De

qualquer forma entendo que seria matéria de competência estadual, para ser tratada na Lei Orgânica dos Municípios.

Parecer contrário.

Emenda nº 64-R

Renumerem-se os Artigos 8º (este com nova redação) e 9º para 10 e 11, respectivamente.

Com as emendas aceitas, propóno a redação seguinte para o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1975:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**Estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será superior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento do Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º;

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quan-

do ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º O Vereador, ocupante de cargo público, inclusive o sob o regime da CLT, de Órgão da Administração Direta e Indireta, fará jus à remuneração do seu cargo desde que não perceba subsídios da vereança.

Parágrafo único. Para a participação em sessão da Câmara, o Vereador estará dispensado de comparecer à sua Repartição.

Art. 9º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores fixada com base na Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 10. A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 11. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 1975.

Subemenda aprovada pela Comissão Mista ao Substitutivo do Relator.

Substitua-se a palavra "superior" pela palavra "inferior" no § 1º do art. 2º do substitutivo.

Em 4-6-75. — **Luiz Rocha.**

VOTO EM SEPARADO

O art. 8º do Substitutivo do nobre Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4/75 que estabelece os critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores, disciplinando a situação do servidor público municipal, estadual ou federal, investido em mandato de Vereador, constitui-se na mais gritante injustiça que vai se praticar contra os servidores públicos brasileiros que, na condição de Vereadores, prestam relevantes serviços à Nação.

Trata-se de uma heresia jurídica incompatível com os mais rudimentares princípios de justiça.

O servidor público, pelo dispositivo mencionado, não será beneficiado com a remuneração estabelecida para todos os Vereadores. Para ele o mandato popular continuará gratuito. Enquanto não há qualquer espécie de impedimento para acumulação de remunerações da atividade privada com a remuneração do Vereador, o servidor público estará condenado a desempenhar suas funções legislativas municipais e exercer as funções do cargo que ocupa no serviço público municipal, estadual ou federal.

Não se lhes é assegurado sequer o direito de receber a remuneração pelo exercício do mandato legislativo municipal, obri-

gado que será, pelo confuso dispositivo, a continuar recebendo os vencimentos do cargo. A redação do artigo diz que poderá continuar recebendo os vencimentos do cargo desde que não receba subsídios, mas não diz que se receber os subsídios estará afastado do serviço público, ao contrário, é claro nessa passagem, determina que ele continue prestando seus serviços funcionais, enquanto exercer o mandato, ressalvado o direito de comparecer às sessões da Câmara Municipal, quando, então, poderá ser afastado.

Aberração das aberrações. O artigo está revogando o art. 121 da Lei nº 1.711/52 que autoriza ao funcionário público federal a perceber a remuneração da Vereança afastando-se do cargo público, obviamente sem direito à percepção dos vencimentos do cargo.

O artigo lançou contra os funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, investidos em mandato eletivo municipal, o mais violento dardo da discriminação.

Transformando-se em dependentes dos Executivos municipais ou estaduais, conseqüentemente, atingindo de forma odiosa, o princípio da independência que deve ser assegurado a todo o legislador para que possa exercer seu mandato legislativo em toda a sua plenitude.

O Deputado Raimundo Diniz — um dos mais dedicados e honestos parlamentares da Câmara dos Deputados — confessou-se em dificuldades na hora em que foram apresentados argumentos demonstrando as contradições contidas no art. 8º, contudo, o adiantado da hora, fez com que se votasse a matéria para posterior estudo e apresentação de emendas no Plenário.

Ao rejeitar a Emenda apresentada pelos Senadores Osíres Teixeira e Benjamim Farah e os Deputados Alceu Collares, Sérgio Murillo, Francisco Amaral, Guaçu Piteri, sua Excelência foi admiravelmente honesto, ao dizer que, confuso e em dificuldade para encontrar norma capaz de atender à considerada oportuna advertência quanto ao artigo 8º, sugeriu que se apresentasse emendas posteriormente para permitir maior tempo com a finalidade de profundo exame sobre a matéria.

Termos da Emenda apresentada pelos parlamentares acima mencionados:

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

Art. 8º — O servidor público municipal estadual ou federal, inclusive o sob o regime da CLT, de órgão da Administração direta ou indireta, investido no mandato de Vereador, no município onde ocupe o respectivo cargo ou função, ficará afastado do serviço público, podendo optar pela remuneração prevista nesta lei ou pelos vencimentos e vantagens do cargo ou função.

Essa seria a grande solução para o problema.

Estamos convictos de que a honestidade intelectual do nobre Deputado Raimundo Diniz encontrará a maneira de preservar direitos já assegurados aos funcionários públicos federais, bem como, de disciplinar de forma clara, a situação dos servidores municipais estaduais, eleitos Vereadores.

É a única esperança. Caso contrário, o Congresso Nacional praticará irremediável injustiça contra esses servidores.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1975. — **Alceu Collares — Osíres Teixeira — Francisco Amaral — Sérgio Murillo — Marcos Freire — Benjamim Farah.**

SUMÁRIO

1 — ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Problema dos Transportes Coletivos do Distrito Federal.

DEPUTADO ARY KFFURI — XXII Convenção Nacional dos Lions Clubs, realizada em Curitiba — PR.

DEPUTADO RAUL BERNARDO — Trabalhos desenvolvidos no "Simpósio Nacional sobre o Desenvolvimento Ferroviário", promovido pela Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados. Artigo do Engº Edward John Gepp, publicado em *O Globo* de 21 de maio último, sob o título *O Desafio Ferroviário*.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 9, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

Nº 11, de 1975, dá nova redação ao art. 36 e seu § 1º da Constituição Federal.

Nº 12, de 1975, dá nova redação ao art. 36 da Constituição Federal.

1.3.2 — Fala da Presidência

Tramitação conjunta das Propostas por tratarem de matéria idêntica e normas a serem observadas em sua tramitação.

1.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JUNHO DE 1975 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR. BENJAMIM FARAH

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco —

ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Weissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos —

MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Códó — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 350 Srs. Deputados. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, decorridos quinze anos de sua elaboração, durante os quais ficou recolhida aos arquivos do tempo, a solução para o problema dos transportes de massas no Distrito Federal parece que se encaminha para os seus objetivos, segundo revelam setores do Governo Elmo Farias.

Já em 1960, Sr. Presidente, pouco antes da inauguração de Brasília, integrando a equipe dirigente do então Departamento de Concessões, a quem competia tratar também dos transportes coletivos, o arquiteto Renato Mendonça deu início aos estudos do problema, concluindo por um eficiente sistema de monotrilho ligando as cidades-satélites ao Plano-Piloto, sem os atropelos nem os transtornos a que está sujeita a grande massa operária e com vantagem de transportar, de uma só vez, o que centenas de ônibus não conseguem em diversas viagens.

O projeto, entretanto, foi considerado "inviável", como inviável foi, durante os primeiros anos de vida de Brasília, a abertura dos viadutos ligando os setores Leste-Oeste da Asa Norte.

Como medida paliativa, decidiu-se pela criação, para o transporte de pessoal, de uma empresa estatal a quem caberia o monopólio dos transportes coletivos, surgindo, então, a TCB — Transportes Coletivos de Brasília. Não tardou e surgiram as demais empresas de transportes coletivos entre o Plano-Piloto e as cidades-satélites, submetendo a população que trabalha fora a verdadeiro martírio. Os ônibus são mal conservados, prestam péssimos serviços e o trabalhador de Brasília, aquele que constrói com as mãos o progresso e a beleza da cidade, é, sempre, o maior sacrificado.

Em boa hora, porém, houve por bem o Governo do Distrito Federal mandar examinar o assunto, de modo que, já em 1979, segundo um estudo prévio do Departamento de Estradas de Rodagem, velozes trens correndo sobre 78 quilômetros de linhas duplas e triplas conectarão todas as cidades-satélites entre si e também convergirão para o terminal ferroviário localizado no extremo oeste do Plano-Piloto.

Não se trata de um metrô, como explica o engenheiro Sizinio Galvão, Secretário de Viação e Obras Públicas do Distrito Federal, uma vez que os trens correrão sempre na superfície, em terreno geralmente plano e livre de obstáculos.

Pena que Brasília ainda tenha de esperar tanto. Até lá, os ônibus que atualmente fazem as linhas entre o Plano-Piloto e as cidades-satélites terão de ser melhorados, em quantidade e qualidade, pois Brasília, nesse setor, ainda é uma das cidades mais sofridas do Brasil.

Queremos congratular-nos com o Governo do Distrito Federal pela oportunidade da iniciativa, fazendo votos para que os trabalhos sejam ultimados e que a Capital da República consiga superar, a curto prazo, tão angustiante problema. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ari Kffuri.

O SR. ARI KFFURI (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Cidade de Curitiba viu-se, na semana

finda, repentinamente invadida por milhares de pessoas, lotando a totalidade de seus hotéis e restaurantes, dando um colorido todo especial à "Cidade Sorriso".

Foi realizada na Capital paranaense a XXII Convenção Nacional dos Lions Clubs, reunindo 5.621 "leões" de todos os cantos de nosso País, além de cerca de três mil pessoas que espontaneamente foram prestigiar o encontro, entre elas comitivas internacionais como a de Osaka, do Japão, e Assunción, Paraguai.

Vivemos, na realidade, uma semana festiva, recepcionando visitantes ilustres, mostrando as belezas naturais de nossa terra, o progresso e evolução de nossa gente, semana essa finalizada com um desfile de fanfarras e carros alegóricos acompanhados de todos os participantes do conclave.

Mas nem só de festas cercaram-se os convencionais. Diariamente, no magnífico e recém-inaugurado Auditório "Bento Munhoz da Rocha Neto", do Teatro Guaíra, foram realizadas palestras, apresentadas e discutidas teses sobre assuntos vários, todas, conforme a finalidade da instituição, em benefícios das comunidades. Debateram os participantes, entre outros assuntos, os problemas da Assistência do Menor no Trabalho, o Alcoolismo e Tabagismo, as Drogas e Drogados. Fizeram surgir novas idéias, fizeram nascer planos para uma solução próxima e definitiva de tão graves problemas sociais.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o encontro leonístico em Curitiba não só se revestiu dos méritos que apontamos, mas também representou um grande passo para o entrelaçamento humano.

Foram milhares de pessoas que tiveram oportunidade de se conhecer. Foram milhares de pessoas que tiveram oportunidade de ver o Paraná dentro de seu prisma de trabalho, de esforço conjunto, devendo salientar-se que o Governo Estadual soube prestigiar o evento e que também mostrou a todos os empreendimentos que vem encetando em benefício dos paranaenses.

Ao fazer este breve registro, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quero congratular-me com o Lions Club, com o Governador Jayme Canet Júnior e com as autoridades que permitiram o real sucesso da grande concentração dos Leões e suas domadoras na Capital do meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcelo Gatto. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiuza. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Senadores e Srs. Deputados, a Rede Ferroviária Federal, que faz correr sobre trilhos a riqueza da produção, deve fazê-lo em tempo rápido e com a maior segurança possível.

E para que o progresso circule por todo o solo pátrio, revitalizando o País e preservando sua paz social, aquela empresa estatal transportadora tende a crescer vertiginosamente, devido à garantia da execução do II Plano Nacional de Desenvolvimento, no qual se insere o Programa de Desenvolvimento Ferroviário para 1975-1979.

Neste quinquênio, deverá a RFFSA: construir 3.800 km de linhas e variantes de grande qualidade; melhorar 10.800 km de linhas existentes; alargar bitolas em 3.200 km de linhas; eletrificar 1.439 km de linhas, adquirir 298 locomotivas, 20.000 vagões, 70 trens-unidades e 140 carros de passageiros, e, ainda, assentar 1,5 milhão de toneladas de trilhos e acessórios.

Embora constituída sob a forma jurídica de sociedade de economia mista, essa autêntica empresa pública continua a construir e a reconstruir as ferrovias nacionais.

Recupera linhas existentes, para operarem com os melhores padrões; adquire e está recebendo trilhos, vagões, trens, locomotivas

e equipamentos sinalizadores. Amplia e dinamiza armazéns, pátios, terminais, depósitos, estações e serviços diversos.

Abrem-se assim, novos caminhos e novas oportunidades de transporte.

Em virtude disso, a Câmara dos Deputados, através da Comissão de Transportes, realiza uma série de procedimentos de grande validade e oportunidade.

Consciente de que a administração pública não pode fazer tudo, nem dar soluções a todos os problemas da área ferroviária, o órgão técnico de transportes, valendo-se do elevado nível de seus dedicados membros e da louvável colaboração que pode ser dada às teses e programas inscritos na órbita de atribuições da Comissão, decidiu-se pela ação.

Programou rica pauta de atividades, que está sendo cumprida, marcando nova fase para os trabalhos daquele órgão permanente.

Segundo amplamente noticiado, várias iniciativas já estão tendo lugar.

O "Simpósio Nacional sobre o Desenvolvimento Ferroviário Nacional", de que participamos, nos últimos dias 3, 4 e 5 do corrente mês, neste plenário e no "Auditório Nereu Ramos", teve grande comparecimento e participação de convencionais, sendo coroados de êxito os prognósticos feitos e os esforços da equipe Organizadora.

Outros conclaves regionais serão realizados no Nordeste, Sudeste, Sul, Norte e Centro-Oeste, tendo como tema central o Programa de Desenvolvimento Ferroviário.

Tal como o Simpósio Nacional, os que terão lugar a nível regional contarão com a participação de autoridades federais, estaduais, municipais, de empresários e técnicos nacionais e estrangeiros, analisando e discutindo as necessidades e soluções do transporte ferroviário.

De todos os trabalhos, resultarão documentos conclusivos de grande atualidade, situados dentro da conjuntura nacional, a serem submetidos às autoridades ferroviárias e públicas, aos empresários, técnicos e políticos.

Dentro de moderno e dinâmico sistema de ação, movimentando-se a Câmara e suas Comissões, estudando, indagando, discutindo e concluindo, mercê da participação e experiência de seus homens públicos.

Srs. Congressistas, sofremos todas as crises geradas pela velocidade dos fatos, pela evolução das instituições, pelas alterações em todos os setores da atividade humana.

Como já dito e reiterado, enquanto uns se acomodam, em atitude expectante, outros buscam novos meios de afirmação, procurando participar da condução das soluções para os problemas.

A Câmara dos Deputados, pois, ativa o sentido da renovação, abrindo, no caso específico das ferrovias, maiores perspectivas de estreita colaboração entre Executivo e Legislativo, observada a harmonia e independência dos Poderes.

Todos somos responsáveis perante a Nação, não podendo omitir-nos quando está em jogo o progresso das instituições.

E porque existe um grande espaço a ser ocupado, o Senado e a Câmara dos Deputados vêm dando passos, apropriada e oportunamente, visando a ocupá-lo. Por seu turno, outras dignas e expressivas personalidades ligadas à administração pública, ou integrantes da iniciativa particular, no campo dos transportes, têm-se manifestado sobre os problemas ferroviários brasileiros.

Destacam-se, entre tais pronunciamentos, os proferidos na Câmara dos Deputados, por ocasião do recente "Simpósio Nacional sobre o Programa de Desenvolvimento Ferroviário", pelos Exm^{os}. Srs. Ministro dos Transportes, General Dyrceu de Araujo Nogueira, e Presidente da RFFSA, General Milton Mendes Gonçalves (este último lido pelo Exm^o Sr. Diretor da RFFSA, General Carlos Henrique Rupp), palestras essas já do conhecimento dos nobres colegas do Congresso Nacional, e que foram aplaudidas, dada a franqueza e a objetividade com que abordaram os diversos aspectos do programa ferroviário nacional.

Desejo, entretanto, nesta oportunidade, requerer a inserção, nos Anais desta Casa, por julgar altamente oportuno e necessário ao conhecimento geral, um expressivo e bem lançado artigo jornalístico, publicado na edição especial de *O Globo*, de 21-5-75, com o título "O Desafio Ferroviário", de autoria do experiente e talentoso empresário brasileiro, o engenheiro Edward John Gepp.

Com a excelência e amplitude da inteligente visão que sempre empresta à análise dos problemas ferroviários, o referido industrial situou, de maneira notável, os problemas e entraves ao melhor desenvolvimento, e algumas soluções lógicas para o encaminhação da recuperação do sistema de transportes sobre trilhos.

E o seguinte o inteiro teor do feliz e festejado trabalho, da lavra do Dr. Edward John Gepp:

"Muito já se falou e se escreveu a respeito do abandono a que foram relegadas as ferrovias, durante os últimos 30 a 40 anos. Os esforços de alguns denodados ferroviários resultaram em várias vitórias isoladas, insuficientes, porém, para impedir a deterioração geral do sistema e, conseqüentemente, o descrédito do transporte ferroviário como componente indispensável para a estruturação de um adequado sistema de transporte.

Entretanto, o acelerado ritmo de desenvolvimento que foi imprimido ao País nos últimos 11 anos, fez com que fossem, pouco a pouco, percebidos os entraves ao seu livre aprimoramento, decorrentes da falta de transporte adequado. E desta falta de eficiência surgiu a constatação do quanto era indispensável e insubstituível a parte devida a transporte sobre trilhos.

Assim, o que tanto clamavam os técnicos ferroviários durante os longos anos de abandono, passou a ser levemente percebido no início e gritantemente anotado por todos!

— O desenvolvimento de um país não se pode processar livremente se não houver apoio num eficiente sistema de transporte sobre trilhos.

Por causa do petróleo, não

A crise mundial de petróleo constituiu-se no golpe de misericórdia sobre as últimas dúvidas e resistências que porventura ainda existissem em relação a esta evidência. A preocupação com os sucessivos aumentos no preço do petróleo e a ânsia em encontrar meios de economizá-lo contribuíram de forma adicional a fazer com que os governos de muitos países se voltassem mais intensamente para as ferrovias como excelente meio de economizá-lo. Entretanto, é preciso que fique bem evidenciado que a economia de combustível é apenas uma entre as muitas conveniências adicionais do transporte sobre trilhos. E importante que se tenha uma conscientização geral de que, custando caro ou barato o petróleo, as ferrovias são o único meio de transporte econômico em muitos casos. E, o viável, em alguns outros.

Ano Ferroviário

O ano de 1969 foi incluído nos planos do Ministério dos Transportes da época como o Ano Ferroviário. Muitos ironizaram esta designação, confrontando-a com o relativamente pequeno volume de empreendimentos realizados naquele período. Nada mais justo, porém, do que tomá-lo realmente como ponto de reversão do enfoque do problema. Pela primeira vez, depois de longos anos, o Governo Federal manifestava de maneira nítida o interesse real na recuperação do sistema ferroviário. Naquele ano, os grandes bancos de investimento, nacionais e estrangeiros, voltavam a considerar a viabilidade de grandes investimentos na área ferroviária.

Naquele ano o BNDE assinava, depois de longos anos de interrupção, o primeiro de uma série de financiamentos especiais para as nossas ferrovias. A partir daquele ano, tanto

os financiamentos, quanto as verbas nos orçamentos da República vêm num crescendo sendo destinados a este setor, até chegarmos a 1974, com a consagração da necessidade irreversível de boas estradas de ferro como instrumento indispensável para o nosso desenvolvimento.

Governo ferroviário

O volume de recursos destinado ao setor ferroviário no Plano Nacional de Desenvolvimento, a atenção pessoal dada ao assunto, não apenas por vários ministros responsáveis pelo nosso setor de produção, mas pelo próprio Presidente da República fazem com que com a maior justiça se deva caracterizar o período 1974/78 como o de um governo ferroviário.

O desafio

Uma estrutura por longos anos desmotivada e desacreditada, desfalcada de muitos que neste período procuraram outros setores de atividade, com baixo índice de renovação pelo pequeno atrativo que representava para as novas gerações de técnicos, depara-se neste momento com o grande desafio: os recursos estão disponíveis. Recuperem o sistema.

A tarefa

Aos remanescentes de uma estrutura desfalcada cabe a seguinte tarefa:

1 — Planejar o novo sistema ferroviário para atender ao Brasil de amanhã;

2 — Projetar e especificar os empreendimentos necessários à implantação de um novo sistema;

3 — Executar as obras. Mas, como são obras de vulto, elas exigem igualmente um cuidadoso planejamento de execução que envolve: obtenção e mobilização de grandes quantidades de material e equipamentos especializados que serão utilizados na sua execução; utilizar e treinar novas forças de trabalho.

Mas, além desta tarefa, por si só enorme, cabe também aos ferroviários colocar o sistema atual em condições de atender ao Brasil de hoje. Todavia, o Brasil de hoje exige tremendamente mais do que a capacidade de um sistema adequado, talvez, para um Brasil de 30 a 40 anos passados. A adequação de um sistema obsoleto às necessidades atuais exige, também, um esforço muito grande de estudo, planejamento e execução, onde se incluem: remodelação de grandes extensões da via permanente, incluindo numerosas variantes; implantação em larga escala de sistemas de sinalização e comunicação; reformulação de inúmeros pátios terminais e de cruzamento; reforço de pontes e alargamento de túneis; conservar e reparar um maior número de locomotivas e vagões.

Mas, paralelamente a todo este esforço na área técnica, é necessário aprimorar a operação do sistema e suas estruturas de apoio.

A situação dos técnicos ferroviários faz lembrar uma obra literária muito apreciada pela juventude de algumas décadas passadas: *Beau Geste*. A passagem mais emocionante conta a história de uns poucos sobreviventes da guarnição de um forte no deserto totalmente cercado de árabes. Tentavam prolongar a resistência correndo de uma seteira para outra, disparando as armas de vários pontos para fazer crer, aos inimigos, que ainda havia muitos combatentes.

Compreensão e apoio têm que ser dados aos dedicados ferroviários, até que os contingentes de trabalho estejam reforçados e possam tornar as tarefas um pouco mais suaves.

Encaminhamento da solução

Contando com tão poucos para realizar tanto, o sistema ferroviário brasileiro vai naturalmente se ajustando às soluções lógicas. Hoje, um grupo de técnicos ferroviários se dedica à tarefa de planejar as linhas mestras que visam adaptar as nossas ferrovias ao serviço que terão de desempenhar no futuro. Outro grupo está se voltando para o estudo e planejamento de obras e implantação de serviços com vistas à melhoria do atual sistema. Um terceiro grupo está se concentrando na elaboração dos projetos finais, planejamento e execução de grandes obras, e o contingente mais numeroso se dedica à tarefa de operação do sistema, procurando dar atendimento às crescentes solicitações de transporte. As equipes dos setores de apoio — administrativos, financeiros etc. — se desdobram para manter os índices de atendimento à grande sobrecarga de serviço decorrente de toda esta movimentação.

Delegação de tributação a terceiros

Está nítido que dentro do volume de tarefas que atualmente asseverbam o sistema ferroviário, uma das maneiras de distribuir melhor os encargos é entregar uma série de tarefas a terceiros. Dentro desta linha de raciocínio, a tônica geral é a de que projetos de viabilidade e projetos finais sejam entregues a firmas projetistas. Também a execução dos serviços está sendo, em volume crescente, entregue a terceiros. Quer nos parecer que esta política é saudável, pois, aliviando os técnicos ferroviários das tarefas que podem ser feitas por terceiros, aumenta a força de trabalho disponível naquilo que somente eles poderão desempenhar com sucesso — planejar, especificar e operar estradas.

Recorre-se, assim, a uma estrutura externa de apoio.

Problemas para aprimoramento da estrutura externa

No setor ferroviário existem dois grandes grupos de serviço que podem ser atendidos com a participação de uma estrutura externa: obras comuns a outros mercados de trabalho e obras específicas do campo ferroviário.

No primeiro se incluem: as firmas de estudo e projeto que, para atender ao setor ferroviário, basta acrescentar a uma estrutura já organizada alguns técnicos possuidores dos conhecimentos especializados; as firmas de terraplenagem; firmas especializadas em grandes estruturas; firmas especializadas em perfuração de túneis etc. Empresas com tais especialidades, atendendo a um mercado diversificado de trabalho, têm seus problemas de dimensionamento empresarial, volume de investimentos em maquinaria e estrutura bastante facilitados. No segundo caso, trata-se de empresas que se especializaram ou deverão se especializar em serviços específicos do campo ferroviário, como por exemplo: reparação de vagões, remodelação da via permanente, instalação de sistemas de sinalização etc.

A expansão e aprimoramento destas empresas estão sujeitos a dois tipos de problemas importantes que dizem respeito a seu dimensionamento e volume de investimento a ser feito em instalação e equipamento. O primeiro diz respeito ao mercado: devem se ajustar a um mercado único. O segundo diz respeito à política das próprias empresas ferroviárias em relação à entrega de serviços a terceiros. Esta política tem oscilado muito, desde que pela primeira vez as estradas de ferro começaram a contratar tais tipos de serviços com terceiros.

O resultado de pequena oferta de mercado e a oscilação na política de contratar ou não com terceiros tem tido como consequência que poucas empresas se dispuseram a atuar neste terreno. Estas empresas, apesar de possuírem um excelente acervo de conhecimento especializado, não estão estrutura-

das para absorver, em volume e em natureza de serviço, todo o enorme campo de atividade que ora se lhes oferece.

A definição de uma política, a fixação da natureza dos serviços que serão entregues a terceiros, a garantia de um mercado mínimo de trabalho, o grau de qualidade de serviço a ser contratado, são alguns tópicos dos muitos que deveriam ser equacionados para que se incentivasse uma estruturação e dimensionamento adequados destas e de novas empresas, compatibilizando-as com o grau de participação que delas se espera.

Confiança e determinação

As tarefas são volumosas. Os obstáculos a ultrapassar são numerosos. De uma coisa, entretanto, estamos certos. Existe da parte dos ferroviários uma enorme determinação em superá-los. Eles acreditam e sempre acreditaram no Brasil, e sabiam que um dia este apelo pela modernização de nossas ferrovias haveria de dar fruto.

E, na hora em que o Brasil passa a esperar deles o milagre da recuperação ferroviária em prazo curto, respondem com toda a segurança:

— Os recursos nos foram dados. Nós recuperaremos as nossas estradas de ferro.”

Éra o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 45 e 46, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 1.402 e 1.403, respectivamente.

Com vistas à leitura das matérias, convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 9, às dezoito horas e trinta minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 11 e 12, de 1975.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1975

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Artigo único. O artigo 36 e seu § 1º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal e Território, Superintendente de Órgãos Regionais de Desenvolvimento, Presidente de estabelecimentos oficiais de crédito, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1º O Suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou na hipótese de afastamento do Deputado ou Senador para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses. Não havendo Suplente, e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.”

Justificação

Lamentavelmente, uma condição essencial ao regime democrático, adotado em nosso País, e à própria sobrevivência do sistema representativo e da livre manifestação político-partidária, vem sendo

extremamente dificultada em virtude de absurda redação dada a dispositivo constitucional.

Evetivamente, consoante estabelece o § 1º, do art. 36, da Constituição Federal, somente será convocado suplente de Deputado ou Senador no caso de vaga ou nos de investidura nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

No entanto, essa disposição constitucional, por ser extremamente restritiva, peca por imperdoável omissão, eis que não faz referência à hipótese em que o parlamentar esteja licenciado por motivo de doença, caso em que, após o razoável período de seis meses, deveria ser convocado o suplente.

Em verdade, o questionado dispositivo de nossa Lei Maior tem provocado sensíveis prejuízos às bancadas estaduais e aos partidos políticos, na Câmara dos Deputados, assim como às representações dos Estados junto ao Senado Federal.

Como se sabe, há alguns Estados que possuem apenas três ou quatro Deputados Federais, sendo que os Territórios de Rondônia, Amapá e Roraima dispõem de tão-somente um parlamentar junto à Câmara dos Deputados.

Ora, na hipótese de doença de um desses parlamentares, a Unidade da Federação a que pertencer estará substancialmente prejudicada, eis que, no atual contexto, não há possibilidade de o suplente ser convocado.

Além disso, há algumas bancadas estaduais que possuem apenas um parlamentar de determinado Partido político. Caso este adoecia, o Partido sofreria sensíveis prejuízos, o mesmo ocorrendo com o livre jogo democrático.

No Senado Federal, a situação é análoga, pois a falta de um Senador por motivo de doença seguramente causa transtornos à representação do Estado e à agremiação política a que pertencer.

Nessa conformidade, acompanhando o pensamento de substancial número de parlamentares, temos convicção de que a modificação do texto constitucional ora preconizada é providência que se impõe, para salvaguarda inclusive, da livre representação político-partidária.

Em assim sendo, submetemos o projeto de emenda constitucional à consideração de nossos nobres pares, esperando sua indispensável acolhida.

Sala das Sessões, aos — Jorge Arbage — Jader Barbalho — Aluizio Paraguassu — João Clímaco — Ubaldo Corrêa — Inocêncio Oliveira — Júlio Viveiros — Benedito Canellas — José Ribamar Machado — Nunes Rocha — Lomanto Júnior — Ulisses Potiguar — Gomes da Silva — Antônio Bresolin — Olivir Gabardo — Antônio Pontes — Angelino Rosa — Henrique Córdoba — Nunes Leal — Mário Frota — Hugo Napoleão — José Carlos Teixeira — JG de Araújo Jorge — Hélio Campos — Maurício Leite — Humberto Souto — Newton Barreira — Gastão Müller — Carlos Santos — Lygia Lessa Bastos — Francisco Rollemberg — Mário Mondino — Carlos Wilson — Humberto Lucena — Epitácio Cafeteira — Cleverson Teixeira — Waldomiro Gonçalves — Sylvio Venturolli — Josias Leite — Valério Rodrigues — Antônio Moraes — Monsenhor Ferreira Lima — Leônidas Sampalo — Alacld Nunes — Rubem Medina — Vasco Neto — Amaral Netto — Manoel Rodrigues — Walber Guimarães — Ernesto de Marco — Ailton Sandoval — Magnus Guimarães — A.H. Cunha Bueno — Antunes de Oliveira — Edson Bonna — Murillo Rezende — Theobaldo Barbosa — Gonzaga Vasconcelos — Siqueira Campos — Diogo Nomura — Ney Lopes — Santos Filho — Norton Macedo — Ary Kffuri — Álvaro Valle — Juvêncio Dias — Francisco Rocha — Lins e Silva — Gabriel Hermes — Ernesto Valente — Claudino Salles — Parente Frota — Nabor Júnior — Rafael Faraco — José Bonifácio Neto — Leur Lomanto — Genervino Fonseca — Iturval Nascimento — João Gilberto — Otávio Ceccato — Adhemar Santilo — Juarez Batista — Nelson Marchezan — Rômulo Galvão — Alexandre Machado — Nunes Leal — Horácio Mattos — Celso Barros — Argilano Dario — Henrique Cardoso — Gomes do Amaral —

Francisco Libardoni — Antônio Gomes — Walmor de Luca — Hydekell Freitas — Darcello Ayres — Hélio Almeida — Walter de Castro — Daso Coimbra — Joel Ferreira — Jerônimo Santana — Roberto Carvalho — Padre Nobre — Eduardo Galil — Juarez Bernardes — Fernando Cunha — Amaury Müller — Vinicius Cansanção — Fernando Coelho — Geraldo Guedes — Francisco Studart — Furtado Leite — Antônio Ferreira — Nasser Almeida — Francisco Amaral — Frederico Brandão — Israel Dias Novaes — Hermes Macedo — Rezende Monteiro — Geraldo Bulhões — Pedro Lucena.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1975

Dá nova redação ao art. 36 da Constituição Federal.

Artigo único. O artigo 36 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1º Dar-se-á a convocação de suplente:

I — no caso de vaga;

II — pela investidura do titular em função prevista neste artigo;

III — na hipótese de afastamento do titular, por período superior a 90 (noventa) dias:

a) em licença para tratamento de saúde;

b) para tratar de interesse particular.

§ 2º Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º O suplente convocado fará jus ao subsídio e à ajuda de custo previstos no artigo 33, salvo na hipótese da alínea a do inciso III do § 1º deste artigo, quando caberá:

a) ao titular, a parte fixa do subsídio;

b) àquele que acusar maior frequência às sessões legislativas ordinária ou extraordinária, a segunda parte da ajuda de custo.

§ 4º Em qualquer hipótese, é vedada a percepção cumulativa, pelo titular e suplente convocado, do subsídio e da ajuda de custo.

§ 5º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural." — **Petrônio Portella — Franco Montoro — José Esteves — Mauro Benevides — Paulo Guerra — Virgílio Távora — Otair Becker — Alexandre Costa — Jarbas Passarinho — Osires Teixeira — Mattos Leão — José Sarney — Altevir Leal — Milton Cabral — Itálio Coelho — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Henrique de La Rocque — Ruy Carneiro — José Lindoso — Benjamim Farah — Itamar Franco — Roberto Saturnino — Evandro Carneiro — Renato Franco — Evelásio Viêira — Agenor Maria — Lourival Baptista — Wilson Campos — Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Saldanha Derzi.**

Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, originária do Senado Federal, e ora em tramitação, visou a alterar o art. 36 da Constituição, na redação que lhe foi dada pelas Emendas nºs 1/69 e 3/72.

Objetivou aquela Proposta:

1º) abrir oportunidade à convocação do Deputado ou Senador para o exercício do cargo de Governador da Capital Federal ou de Território;

2º) permitir a convocação de Suplente no caso do afastamento do Titular, em licença para tratamento de saúde, por período superior a 90 (noventa) dias.

Observa Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira — Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 — Vol. I — Editora Saraiva — São Paulo):

"A Emenda nº 1, só permite a convocação de Suplente em duas hipóteses: uma é, exatamente, a investidura do parlamentar em certos cargos. A outra é a de vaga, seja em decorrência de morte, seja em decorrência de renúncia. Com isso, recusa a convocação de Suplente em qualquer outra hipótese, inclusive na de licença para missão no exterior."

Como se vê, tão rigorosa era a vigente Constituição, no que diz respeito à convocação de Suplente que não a contemplou mesmo no caso do art. 152, parágrafo único, que estabeleceu a pena de perda de mandato para os membros das Câmaras Representativas que cometessem infidelidade partidária, situação essa corrigida pela Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972, ao dispor:

"Somente se convocará suplente no caso de vaga ou nos de investidura em função prevista neste artigo."

Em verdade, a restrição constitucional, quanto à convocação de Suplente, no caso de licenciamento do Titular, vem afetando, de maneira evidente, a integridade de representação partidária.

Entretanto, a severa orientação se explica pelos abusos cometidos no passado, relativamente à convocação de Suplente. Esta a razão por que a Comissão Mista que examinou aquela Proposta não lhe deu, nessa parte, parecer favorável.

A presente Proposta, embora vise o mesmo objetivo daquela, teve a preocupação de elidir aqueles inconvenientes ressaltados pela Comissão Mista.

Assim é que, reformulando o art. 36 da Constituição vigente, disciplina, de modo racional e dentro de preocupações éticas, a questão da convocação do Suplente, substituindo o princípio da inconvocabilidade pelo da vedação da percepção cumulativa, pelo Titular e Suplente convocado, do subsídio e da ajuda de custo.

Assim, o § 1º do art. 36, na redação da presente Proposta, prevê todos os casos de convocação de Suplente, o qual, de modo exclusivo, fará jus ao subsídio e à ajuda de custo.

A exceção, iluminada pela solidariedade, mas, sem ferir o princípio cardeal da não-cumulatividade de proventos, verifica-se no caso de afastamento do Titular em licença para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias, quando a este caberá a parte fixa do subsídio.

Com referência à segunda parte da ajuda de custo, cujo pagamento é feito ao final da sessão legislativa, será devido ao Titular ou ao Suplente que acusar maior frequência.

Acreditamos que, com o ordenamento ora proposto, ficará resguardado o interesse partidário, evitando-se o desfalque das bancadas e, coibida estará, também, qualquer prática abusiva.

Por isso mesmo, a presente Proposta representa o concurso das lideranças dos dois Partidos no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Presidência comunica ao plenário que irá designar apenas uma Comissão Mista para examinar as Propostas de nºs 11 e 12, de vez que as mesmas, regulando matéria idêntica, deverão ter tramitação conjunta.

Nos termos dos itens 2 e 3 do art. 284 do Regimento do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Comissão deverá emitir parecer sobre cada uma das propostas, podendo ter precedência aquela que, no seu entendimento, regule a matéria com maior amplitude.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre as matérias:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Renato Franco, Virgílio Távora, Ruy Santos, Mendes Canale, Eurico Rezende, Mattos Leão, Otair Becker e os Srs. Deputados Geraldo

Guedes, Nelson Marchezan, José Sally, Murilo Rezende, Paulo Studart e Parente Frota.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Ruy Carneiro, Evandro Carreira e os Srs. Deputados Jairo Brum, Fernando Coelho, Otacílio Almeida, José Bonifácio Neto e Sílvio Abreu Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 20 minutos)

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50